



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 33 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 1799 /2016

EM 26/04/16

/2004			<u>ATA</u>
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO EM	/	/2016	

**“Institui a Semana Verde no Município do Rio Grande”**

**Art.1º**- Fica instituída a Semana Verde no município do Rio Grande, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

**Parágrafo Único:** Fica o poder Executivo, no período citado no caput deste artigo, incumbido de promover junto às repartições públicas, escolas e nos bairros, ações de conscientização visando a preservação e conservação do meio ambiente.

**Art.2º**- A Semana Verde consiste em realizar campanhas de conscientização de preservação ao meio-ambiente, realizando palestras e oficinas com o intuito de conscientizar a comunidade acerca dos problemas ambientais e da necessidade de preservação da natureza.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo através de suas secretarias, fomentar as seguintes ações:

I- Doação de mudas e sementes para a comunidade;

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



02  
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2016	_____
REJEITADO EM	/	/2016	_____
ARQUIVO EM	/	/2016	_____

- II- Plantio de árvores com os alunos da rede municipal de ensino;
- III- Coleta de lixo eletrônico nos bairros do município;
- IV- Realização de oficinas e palestras.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

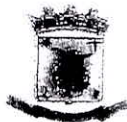
Rio Grande, 26 de abril de 2016.

Luciane Compiani  
Vereadora do PMDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

03  
EB



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1799/16

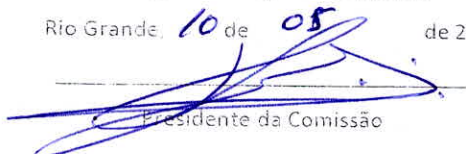
Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Giovan Nuelle

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 05 de 20 16

  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 05 de 20 16

  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

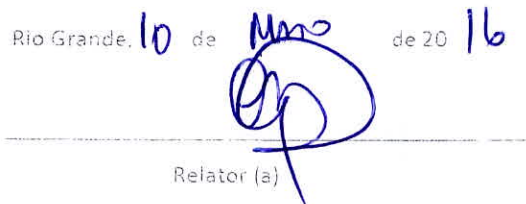
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 05 de 20 16

  
Relator (a)

04  
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1799/16 TIPO/N°: PLV 33/16  
AUTOR: Sexª Luciane Brande

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>  _____  Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉ A WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>  _____  Vice – Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>  _____  Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>  _____  Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>  _____  Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 05 de 2016.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0574/16  
Proc. 1799/2016

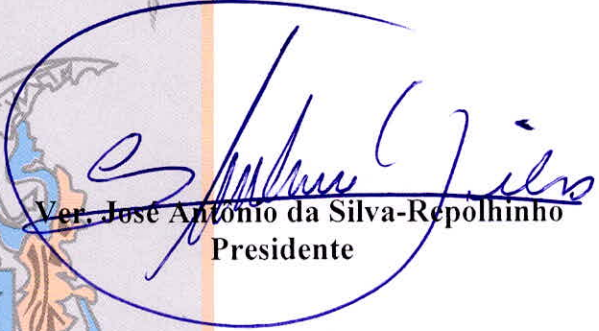
Rio Grande, 23 de maio de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva-Repolhinho  
Presidente

Anexo: institui a Semana Verde no Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA VERDE NO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

**Art.1º**- Fica instituída a Semana Verde no Município do Rio Grande, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

**Parágrafo Único:** Fica o poder Executivo, no período citado no caput deste artigo, incumbido de promover junto as repartições públicas, escolas e nos bairros, ações de conscientização visando a preservação e conservação do meio ambiente.

**Art.2º**- A Semana Verde consiste em realizar campanhas de conscientização de preservação ao meio-ambiente, realizando palestras e oficinas com o intuito de conscientizar a comunidade acerca dos problemas ambientais e da necessidade de preservação da natureza.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, através de suas secretarias, fomentar as seguintes ações:

- I- Doação de mudas e sementes para a comunidade;
- II- Plantio de árvores com os alunos da rede municipal de ensino;
- III- Coleta de lixo eletrônico nos bairros do município;
- IV- Realização de oficinas e palestras.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.016 DE 02 DE JUNHO DE 2016.

**INSTITUI A SEMANA VERDE  
NO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Verde no Município do Rio Grande, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

**Parágrafo Único:** Fica o poder Executivo, no período citado no caput deste artigo, incumbido de promover junto às repartições públicas, escolas e nos bairros, ações de conscientização visando à preservação e conservação do meio ambiente.

**Art. 2º** A Semana Verde consiste em realizar campanhas de conscientização de preservação do meio-ambiente, realizando palestras e oficinas com o intuito de conscientizar a comunidade acerca dos problemas ambientais e da necessidade de preservação da natureza.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, através de suas secretarias, fomentar as seguintes ações:

- I** - Doação de mudas e sementes para a comunidade;
- II** - Plantio de árvores com os alunos da rede municipal de ensino;
- III** - Coleta de lixo eletrônico nos bairros do município;
- IV** - Realização de oficinas e palestras.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de junho de 2016.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9594

PROCESSO Nº 1799/16 - PLV 33/16

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Fav.ável	Contra
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA		
3	JOEL DE ÁVILA		✓
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓	
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓	
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓	
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓	
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓	
9	CHARLES SARAIVA	✓	
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓	
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓	
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓	
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓	
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓	
15	JAIR RIZZO FERREIRA		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓	
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓	
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES		
20	THIAGÓ PIRES GONÇALVES		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓	
	RESULTADO:	14	5

ABST.

DATA: 18/05/16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLURIÁRIO